



DECRETO 3991 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONSTANTES NO DECRETO 3845 DE 25 DE MAIO DE 2022, QUE VERSA SOBRE A RETIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, bem como na Lei Municipal nº 971/1997, que versam sobre o parcelamento do solo urbano;
- o teor do Decreto 3845 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre a aprovação da retificação do Loteamento Jardim Imperial e sobre o levantamento do embargo administrativo deste, e deu outras providências;
- que conforme descrito no art. 2º do Decreto acima citado (3845/2022), a área a ser loteada, devidamente retificada, passou a possuir dimensão total de 50.000,00m², composta de 100 (cem) lotes, distribuídos em 09 (nove) quadras. Assim, considerando que a área total do imóvel onde o loteamento será implantado é de 104.465,00m² e que a área loteada devidamente retificada é de 50.000,00m², a área remanescente será de 54.465,00m²;
- que após detida análise dos projetos e memoriais descriptivos do Loteamento Jardim Imperial que foram anteriormente aprovados pelo Município de Piranga/MG, por meio do Decreto nº 2189, de 14 de janeiro de 2014, bem como dos projetos e memoriais descriptivos retificados que recentemente foram aprovados por meio do Decreto 3845, de 25 de maio de 2022, constata-se que a área loteada foi reduzida de 93.150,04m² para 50.000,00m²;



- que se faz necessária a complementação de informações constantes no Decreto 3845, de 25 de maio de 2022, a fim de permitir que o Cartório de Registro de Imóveis possa registrar/averbar as retificações do empreendimento;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam complementadas, por meio deste, as informações constantes no Decreto 3845, de 25 de maio de 2022, relativas ao empreendimento denominado “**LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL**”, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, da Lei Municipal nº 971/1997 e demais legislações correlatas.

Art. 2º. Conforme elementos fornecidos pelos profissionais técnicos do empreendimento, em decorrência da alteração e cancelamento parcial do Loteamento, ocorreram modificações que deverão ser objeto de registro/averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG.

§1º. As remoções/cancelamentos efetivadas no Loteamento são as seguintes:

- I.** As quadras Q10, Q11 e Q12;
- II.** Os lotes 02 a 18 da quadra Q6;
- III.** O lote 11 da quadra Q7;
- IV.** O lote 14 da quadra Q8;
- V.** Os lotes 6 a 12 da quadra Q9;
- VI.** Os lotes 10 a 19 da quadra Q4;
- VII.** Os lotes 18 e 19 da quadra Q5;
- VIII.** Área institucional 3, 4, 5 e 6;
- IX.** As ruas “I” e “J”.

§2º. As alterações/modificações proeminentes efetivadas no Loteamento são as seguintes:

- I.** Lote 10 da quadra Q7 passa de 333,02m² para 531,13m² e passa a ser área institucional-2;
- II.** Lote 1 quadra 6 passa de 560,79 m² para 2.921,93 m² e passa a ser área institucional-1;
- III.** Lote 1 quadra 9 passa de 200,0m² para 240,0m² e passa a confrontar pela esquerda com servidão;
- IV.** Lote 2 quadra 9 passa de 200,0m² para 400,0m²;



- V.** Lote 3 quadra 9 passa de 200,0m² para 278,53m²;
- VI.** Lote 4 quadra 9 passa de 200,0m² para 280,0m²;
- VII.** Lote 5 quadra 9 passa de 200,0m² para 353,0m²;
- VIII.** Lote 9 quadra 4 passa a confrontar pela direita com servidão, deixando de confrontar com lote 10;
- IX.** Lote 13 quadra 8 passa de 300,0m² para 783,81m² e passa a ser área verde-1;
- X.** Lote 20 quadra 5 passa de 360,0m² para 1.035,15m² e passa a ser área verde-2;
- XI.** Lote 17 quadra 5 passa a confrontar pela esquerda com Lote 20 e deixa de confrontar com lote 18;
- XII.** Foi inserido um acesso a propriedade rural de Mozar da Silva Vidigal entre as quadras Q4 e Q9;
- XIII.** Área institucional-1 passa de 1.777,12m² para 2.921,93m²;
- XIV.** Área institucional-2 passa de 1.774,04m² para 531,13m²;
- XV.** Área Loteada 50.000,0m²;
- XVI.** Área remanescente 54.465,0m².

Art. 3º. As áreas loteadas que não sofreram remoções/cancelamentos e/ou enormes alterações/modificações podem ter sofrido singelas alterações e modificações do tamanho das áreas e confrontações, o que deverá ser objeto de verificação pelo r. Cartório nos novos mapas e memoriais descriptivos retificados que foram aprovados pelo ente público municipal.

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, a fim de que sejam procedidos os registros/averbações necessários.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 17 de agosto de 2022.

LUIS HELVECIO
SILVA
ARAUJO:58837000
634

Assinado de forma digital
por LUIS HELVECIO SILVA
ARAUJO:58837000634
Dados: 2022.08.17
17:16:18 -03'00'

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 3991 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONSTANTES NO DECRETO 3845 DE 25 DE MAIO DE 2022, QUE VERSA SOBRE A RETIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, bem como na Lei Municipal nº 971/1997, que versam sobre o parcelamento do solo urbano;
- o teor do Decreto 3845 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre a aprovação da retificação do Loteamento Jardim Imperial e sobre o levantamento do embargo administrativo deste, e deu outras providências;
- que conforme descrito no art. 2º do Decreto acima citado (3845/2022), a área a ser loteada, devidamente retificada, passou a possuir dimensão total de 50.000,00m², composta de 100 (cem) lotes, distribuídos em 09 (nove) quadras. Assim, considerando que a área total do imóvel onde o loteamento será implantado é de 104.465,00m² e que a área loteada devidamente retificada é de 50.000,00m², a área remanescente será de 54.465,00m²;
- que após detida análise dos projetos e memoriais descriptivos do Loteamento Jardim Imperial que foram anteriormente aprovados pelo Município de Piranga/MG, por meio do Decreto nº 2189, de 14 de janeiro de 2014, bem como dos projetos e memoriais descriptivos retificados que recentemente foram aprovados por meio do Decreto 3845, de 25 de maio de 2022, constata-se que a área loteada foi reduzida de 93.150,04m² para 50.000,00m²;
- que se faz necessária a complementação de informações constantes no Decreto 3845, de 25 de maio de 2022, a fim de permitir que o Cartório de Registro de Imóveis possa registrar/averbar as retificações do empreendimento;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam complementadas, por meio deste, as informações constantes no Decreto 3845, de 25 de maio de 2022, relativas ao empreendimento denominado **“LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL”**, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, da Lei Municipal nº 971/1997 e demais legislações correlatas.

Art. 2º. Conforme elementos fornecidos pelos profissionais técnicos do empreendimento, em decorrência da alteração e cancelamento parcial do Loteamento, ocorreram modificações que deverão ser objeto de registro/averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG.

§1º. As remoções/cancelamentos efetivadas no Loteamento são as seguintes:

As quadras Q10, Q11 e Q12;
Os lotes 02 a 18 da quadra Q6;
O lote 11 da quadra Q7;
O lote 14 da quadra Q8;
Os lotes 6 a 12 da quadra Q9;
Os lotes 10 a 19 da quadra Q4;
Os lotes 18 e 19 da quadra Q5;
Área institucional 3, 4, 5 e 6;
As ruas “I” e “J”.

§2º. As alterações/modificações proeminentes efetivadas no Loteamento são as seguintes:

Lote 10 da quadra Q7 passa de 333,02m² para 531,13m² e passa a ser área institucional-2;
 Lote 1 quadra 6 passa de 560,79 m² para 2.921,93 m² e passa a ser área institucional-1;
 Lote 1 quadra 9 passa de 200,0m² para 240,0m² e passa a confrontar pela esquerda com servidão;
 Lote 2 quadra 9 passa de 200,0m² para 400,0m²;
 Lote 3 quadra 9 passa de 200,0m² para 278,53m²;
 Lote 4 quadra 9 passa de 200,0m² para 280,0m²;
 Lote 5 quadra 9 passa de 200,0m² para 353,0m²;
 Lote 9 quadra 4 passa a confrontar pela direita com servidão, deixando de confrontar com lote 10;
 Lote 13 quadra 8 passa de 300,0m² para 783,81m² e passa a ser área verde-1;
 Lote 20 quadra 5 passa de 360,0m² para 1.035,15m² e passa a ser área verde-2;
 Lote 17 quadra 5 passa a confrontar pela esquerda com Lote 20 e deixa de confrontar com lote 18;
 Foi inserido um acesso a propriedade rural de Mozar da Silva Vidigal entre as quadras Q4 e Q9;
 Área institucional-1 passa de 1.777,12m² para 2.921,93m²;
 Área institucional-2 passa de 1.774,04m² para 531,13m²;
 Área Loteada 50.000,0m²;
 Área remanescente 54.465,0m².

Art. 3º. As áreas loteadas que não sofreram remoções/cancelamentos e/ou enormes alterações/modificações podem ter sofrido singelas alterações e modificações do tamanho das áreas e confrontações, o que deverá ser objeto de verificação pelo r. Cartório nos novos mapas e memoriais descritivos retificados que foram aprovados pelo ente público municipal.

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, a fim de que sejam procedidos os registros/averbações necessários.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 17 de agosto de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:A5319392

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/08/2022. Edição 3332
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>